**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016/PMJ/03**

DOTADA DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**,** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL.

Aos 21 (vinte e hum) dias do mês de dezembro do ano de 2016, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, **como órgão gerenciador**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Marcos Weiss – Prefeito em Exercício, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.247.113/0001-11, **como órgãos participantes**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 82/2016/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 47/2016/PMJ, homologado em 21/12/2016, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSP. ARALDI LTDA** |
| ENDEREÇO: | **RUA ARMINDO HEBERLE, 113 – FONE: 49-3522-5105** |
| CIDADE / ESTADO: | **JOAÇABA/SC** |
| CNPJ/MF: | **06.123.549/0001-50** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **ITACIR ARALDI** |
| ENDEREÇO: | **RUA ARMINDO RAIMUNDO HEBERLE, 113** |
| CPF: | **845.795.529-20** |
| RG: | **3.153.918** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR  UNITÁRIO  R$ | VALOR TOTAL  R$ |
| 15 | 213 | Bde | Óleo Hidráulico **68 API** 10 W (balde 20 litros) | PETROBRAS | 140,00 | 29.820,00 |
| 21 | 02 | Tbr | Graxa Grafitada Industrial Comum (tambor 170 quilos) | PETROBRAS | 2.450,00 | 4.900,00 |
| 34 | 05 | Bde | *Cataxle and brake Oil Aditive* 1970017 (balde com 20 litros) | PETROBRAS | 550,00 | 2.750,00 |
| 39 | 20 | Bde | Graxa MRM2 grafitada (balde com 20 quilos) – linha *Tutela* | TUTELA | 500,00 | 10.000,00 |
| 40 | 01 | Tbr | Graxa MP2 comum (tambor com 170 quilos) – linha *Tutela* | TUTELA | 2.300,00 | 2.300,00 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data 01/01/2017..
  2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ILTON ANTONIO SCHMITZ, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
     1. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Havendo a necessidade de aquisição dos produtos, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
  2. Em se tratando da gasolina (item 1), a mesma deverá ser fornecida no estabelecimento da DETENTORA, cuja distância máxima deverá ser de **até 08 (oito) quilômetros** do prédio sede do Setor de Transportes do Município localizado na Avenida XV de Novembro, nº 1.349, centro, Joaçaba (SC).
     1. Em se tratando do óleo diesel e dos lubrificantes (itens 2 a 40), os mesmos deverão ser fornecidos no estabelecimento da DETENTORA, cuja distância máxima deverá ser de **até** **08 (oito) quilômetros** do Parque de Máquinas do Município localizado na Rua Armindo Heberle, Bairro Vila Remor, Joaçaba, SC.
  3. Considerando a necessidade de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social em caráter de urgência, emergência e/ou conforme agendamento em hospitais e clínicas de dentro e fora do Estado em horários diferenciados, a DETENTORA do item 1 (gasolina) e/ou do item 2 (óleo diesel S-10) deverá disponibilizar **atendimento 24 horas,** todos os dias da semana.
  4. A DETENTORA dos óleos lubrificantes deverá disponibilizá-los em seu estabelecimento e efetuar a troca dos mesmos, nos veículos, máquinas e/ou equipamentos encaminhados pelo órgão requisitante, **sem custos adicionais.**
  5. A DETENTORA deverá disponibilizar em seu estabelecimento, terminal de acesso à internet para possibilitar o abastecimento on-line, e comunicar ao Setor de Transportes - Frota do Município sempre que houver falha ou impossibilidade de conexão.
  6. Os produtos deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela DETENTORA. Não serão aceitos óleos lubrificantes recondicionados.
     1. Em caso de bandeira branca haverá vinculação da marca mencionada na proposta de preços apresentada.
  7. Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
  8. O fornecimento do objeto somente poderá ser efetuado pela DETENTORA, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.
  9. Por ocasião do fornecimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
     1. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
     2. Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
     3. A verificação de defeito no produto entregue ensejará a devolução de todo o lote, devendo ser substituídos por outros produtos que atendam às especificações.
  10. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
      1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos materiais solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
      2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos materiais ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
      3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será efetuado de forma **quinzenal**, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido e na quantidade efetivamente entregue, até o 5º (quinto) dia útil da quinzena subseqüente à vencida..
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  2. Os preços não serão reajustados.
  3. O Município de Joaçaba fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
  4. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
  5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O Município de Joaçaba e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
     1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
     2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
     5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos produtos solicitados.

## Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
    2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
    3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos materiais.
    5. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
    6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
    7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 50,00(cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Joaçaba (órgão gerenciador) a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Marcos Weiss – Prefeito em Exercício

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSP. ARALDI LTDA

ITACIR ARALDI

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_